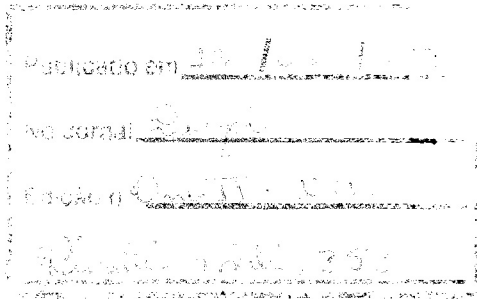


DECRETO Nº 05/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2018.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Anhanguera Polo Glória de Dourados (Juliana de Souza Barreto Bom Torrezan) – e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinados bens públicos a particular e,

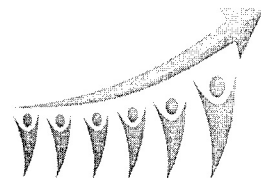
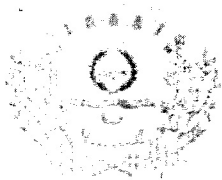
Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de bem público, mediante celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, em favor da empresa Anhanguera Polo Glória de Dourados (Juliana de Souza Barreto Bom Torrezan), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 32.671.857/0001-20 (filial).

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior localiza-se à Rua Paulino Pancoti, n. 780, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP n. 79.730-000.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo o permissionário por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos.



licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

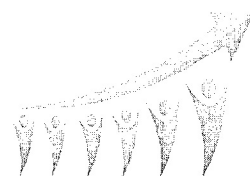
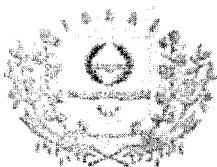
Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º O permissionário não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 11 de fevereiro de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 03/2019

Publicado em 17/03/2019
No jornal O Dia
Edição n. 20063
Folha 01 de 01

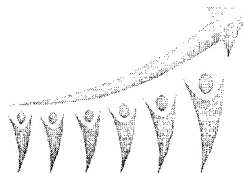
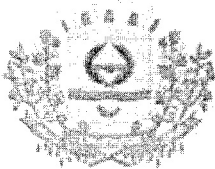
O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., Centro de Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, **ANHANGUERA POLO GLÓRIA DE DOURADOS (JULIANA DE SOUZA BARRETO BOM TOREZAN)**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Paulino Pancoti, 780, Centro de Glória de Dourados/MS, representada pela Senhora Juliana de Souza Barreto Bom Torezan, portadora da cédula de identidade RG nº 001458312 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 977.386.541-04, residente e domiciliada na Rua Paulino Pancoti, nº 417, na cidade de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal n. 05/2019 e com fulcro no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal¹, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ “Art. 99 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito, a título precário, por Ato unilateral do Prefeito, através de Decreto”.

[Handwritten signatures and marks]



1.1 - Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico com mobília e projetores nas salas, para funcionamento do Polo da Universidade ANHANGUERA, que em contrapartida concede:

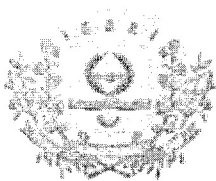
1. 05 bolsas de 10% a serem disponibilizadas no primeiro semestre anual;
2. 05 bolsas de 10% a serem disponibilizadas no segundo semestre anual;
3. 10% de desconto aos servidores públicos e seus dependentes;
4. As bolsas acima mencionadas abrangerão todos os cursos oferecidos pela ANHANGUERA.
5. A escolha dos bolsistas será determinada pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Indicação realizada pela Assistência Social Municipal;
 - b) Baixa renda;
 - c) A residência do bolsista deve se encontrar no Município de Glória de Dourados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

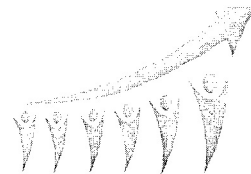
2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

a) A PERMITENTE cede para o funcionamento do Polo Anhanguera, as dependências as instalações e a mobília do prédio localizado à Rua Paulino Pancoti, n. 780, Centro de Glória de Dourados/MS, bem como os seguintes materiais:

- 02 (dois) aparelhos de som *home theater*;
- 03 (três) aparelhos eletrônicos *data show*;
- 82 (oitenta e duas) cadeiras universitárias estofadas azuis;
- 03 (três) cadeiras giratórias azuis;
- 03 (três) cadeiras grandes estofadas em vermelho;
- 07 (sete) cadeiras plásticas pretas;
- 01 (uma) escrivaninha em MDF com 01 (uma) gaveta;
- 03 (três) escrivaninhas em MDF com 02 (duas) gavetas;
- 01 (uma) escrivaninha em MDF com 03 (três) gavetas;
- 03 (três) condicionadores de ar modelo *split*;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- 02 (dois) condicionadores de ar modelo “janela”;
- 01 (uma) mesa grande em madeira;
- 01 (uma) mesa pequena em MDF para impressora;
- 02 (duas) mesas em MDF para computador;
- 03 (três) mesas em madeira para computador;
- 05 (cinco) estantes de aço para livros;
- 03 (três) bancadas de madeira em MDF com capacidade para 02 (dois) computadores cada;
- 01 (um) bebedouro de inox;
- 02 (dois) armários em inox com 02 (duas) portas;
- 01 (um) armário “arquivo” em inox;
- 01 (um) armário de cozinha em aço com 03 (três) portas;
- 01 (uma) pia para cozinha;
- 02 (dois) aparelhos de transmissão de sinal;

b) As instalações acima descritas, bem como os materiais listados, serão utilizados somente para: salas de aulas, biblioteca, tutoria, recepção, coordenação acadêmica, informática e cantina, não podendo ser utilizados para outros fins.

c) A PERMITENTE, com o objetivo de zelar para que os cursos ministrados contenham a carga horária e os conteúdos específicos, zelará para que a escola cumpra os seus objetivos e os alunos obtenham a formação esperada, de forma que denunciará qualquer irregularidade à coordenação regional da Universidade ANHANGUERA.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

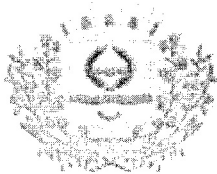
a) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do prédio, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

b) As despesas concernentes de água, luz e internet serão integralmente custeadas pela PERMISSIONÁRIA.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



c) Caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel para manutenção do padrão do MEC por parte da PERMISSIONÁRIA, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

d) A PERMISSIONÁRIA será responsável por manter a ordem do prédio e deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências, mantendo o ambiente com boa conservação e excelentes condições sanitárias.

e) A PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação e manutenção de computadores e impressora/scanner conforme se necessitar, assim como qualquer outro item adicional que porventura se faça necessário para utilização das atividades acadêmicas dos alunos.

f) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização prévia por escrito do PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio.

g) A PERMISSIONÁRIA arcará com todo custeio de colaboradores administrativos, comerciais e tutores, desde que estes tenham atividades exclusivas nos cursos da Universidade Anhanguera;

h) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

i) A PERMISSIONÁRIA não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo, sob pena de responsabilização na seara cível, criminal e administrativa.

j) Fica obrigada a PERMISSIONÁRIA a dar todo suporte e assistência a todo e qualquer aluno do campus de Glória de Dourados em caso de fechamento da unidade, responsabilizando-se inclusive, ao pagamento de indenizações aos alunos pelo fechamento da unidade.

k) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em bom estado e os materiais em perfeita conservação no término deste Termo de Permissão de Uso, sob pena de responsabilização na seara cível, criminal e administrativa.



l) Fica obrigada a PERMISSIONÁRIA a ter no mínimo 02 (dois) funcionários no Polo em Glória de Dourados.

m) A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a regularizar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a sua assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 - As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

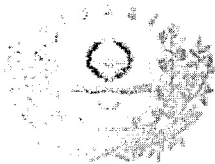
4.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados/MS para quaisquer questões oriundas desde Termo de Permissão de Uso.

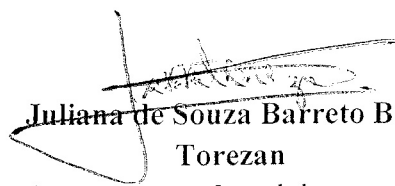


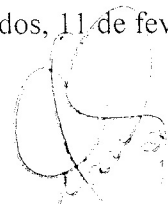
Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Glória de Dourados, 11 de fevereiro de 2019.


**Juliana de Souza Barreto Bom
Torezan**
Representante Legal da empresa
Anhanguera Polo Glória de
Dourados/MS


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal de Glória de
Dourados/MS

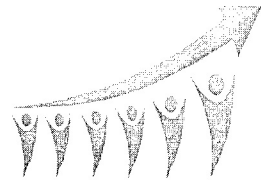
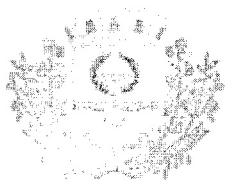
Testemunha 01

Nome: *Luiz Fernando Sigurudo*
RG/Órgão emissor: *1.984.124 96706P/MS*
CPF: *053.125.501-23*
Assinatura: *Sigurudo*

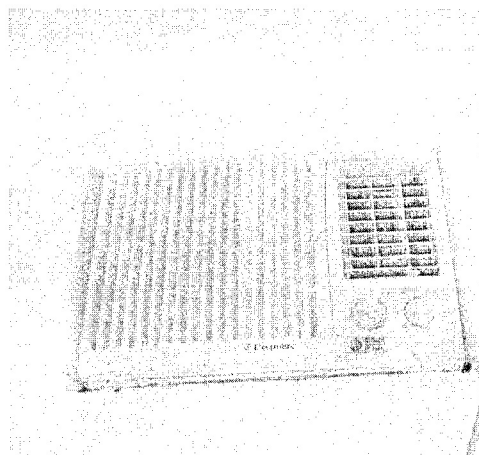
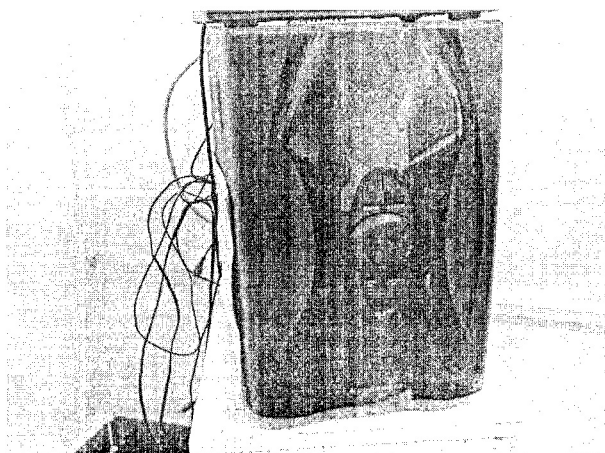
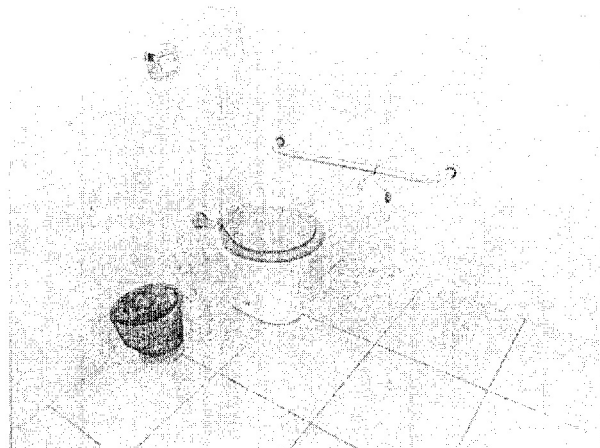
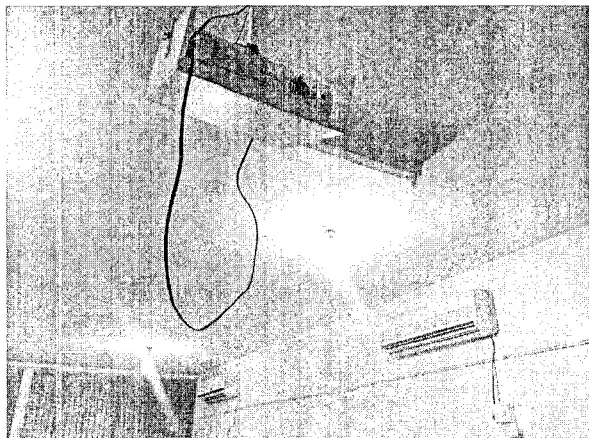
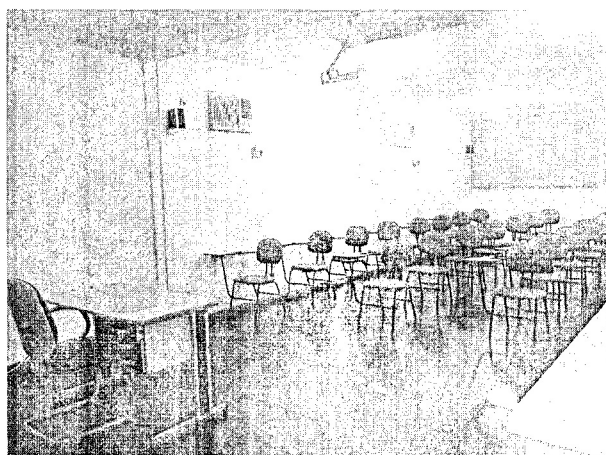
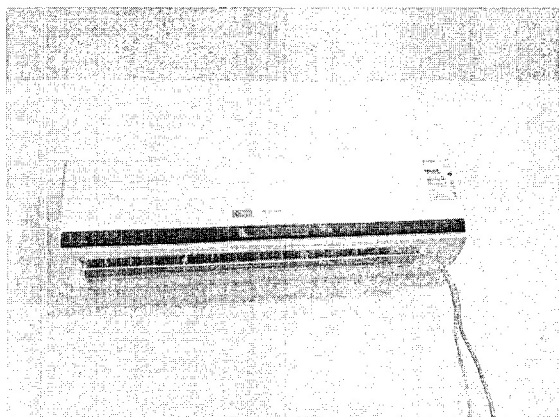
Testemunha 02

Nome: *Edgar Yamato*
RG/Órgão emissor: *63669431-09*
CPF: *63669431-09*
Assinatura: *Edgar Yamato*

[Handwritten marks and signatures]



ANEXO I
IMAGENS DE PARTE DAS INSTALAÇÕES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]